



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Resolução CPGE Nº 349, de 12 de junho de 2024.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de
Ética dos Procuradores do Estado do Espírito
Santo.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 88/96 com suas alterações posteriores e,

CONSIDERANDO a aprovação do Programa de Integridade da Procuradoria-Geral do Estado pelo Conselho, estruturando o respectivo Plano de Integridade, em atenção ao que determina a Lei Estadual nº 10.993/2019;

CONSIDERANDO que, dentre os instrumentos para concretização e manutenção do Programa de Integridade, destaca-se o Comitê de Ética,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo único que integra a presente Resolução, o Regimento Interno do Comitê de Ética da Procuradoria-Geral do Estado.

Vitória, 12 de junho de 2024.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA DA PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Ética da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O Comitê de Ética da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, unidade consultiva e deliberativa, vinculado à Direção Superior da Procuradoria-Geral do Estado, possui dentre outras atribuições:

- I Dirimir dúvidas e atuar na orientação dos Procuradores do Estado em relação aos temas pertinentes ao Programa de Integridade;
- II Responder a consultas sobre situações de real ou potencial conflito de interesses, nos moldes dos procedimentos estabelecidos junto à Política pertinente;
- III Responder a consultas sobre a possibilidade de recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, nos termos dos procedimentos estabelecidos na respectiva Política;
- IV Apurar de ofício ou conhecer de denúncias formuladas contra Procuradores do Estado, nas quais se apresente condutas contrárias às estabelecidas pelo Programa de Integridade, de acordo com as normas gerais de procedimentos estabelecidas na Política do Sistema de Gestão de Denúncias;
- V Disseminar o Código de Conduta, as políticas de integridade e as boas práticas relacionadas ao Programa de Integridade da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo;
- VI Monitorar, implementar, acompanhar e avaliar as ações pertinentes ao Programa de Integridade;
- VII Realizar a avaliação de riscos de integridade e implementar as ações pertinentes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- VIII Elaborar plano de trabalho bienal com o objetivo de propor, executar, acompanhar e avaliar resultados;
- IX Apresentar ao Procurador-Geral do Estado relatório de atividades ao final de cada exercício, em que deverá constar avaliação dos resultados;
- X Submeter ao Procurador-Geral do Estado sugestões de aprimoramento do Código de Conduta e de outras políticas correlatas;
- XI Propor adequações no Regimento Interno para aprovação do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado;
- XII Organizar e desenvolver eventos destinados à disseminação da cultura ética e divulgação do Código de Conduta e as demais políticas, inclusive na ambientação de novos Procuradores do Estado;
- XIII Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 3º O Comitê de Ética será composto por 3 (três) membros, Procuradores do Estado em atividade e pertencentes à categoria especial, que não estejam respondendo a processo administrativo, civil ou criminalmente, em função de sua conduta profissional, designados pelo Procurador-Geral do Estado, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Serão designados também 2 (dois) suplentes pelo Procurador-Geral, que substituirão os membros do Comitê em caso de afastamento ou impedimento.

§ 2º O membro do Comitê, que se enquadrar supervenientemente nas hipóteses do caput, ficará afastado(a) do Comitê até a decisão final.

§ 3º Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes ascendentes ou colaterais até o 3º grau de membro titular do Comitê, este ficará impedido(a) de participar do processo, assumindo automaticamente o(a) respectivo(a) suplente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

§ 4º Os (As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atividades funcionais.

§ 5º Os membros do Comitê de Ética deverão firmar termo de confidencialidade comprometendo-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiverem acesso no exercício de suas atribuições.

Art. 4º Os membros do Comitê de Ética elegerão, dentre seus pares, com votação pela ordem de antiguidade, a seguinte estrutura:

- I Presidente
- II Secretário(a) Geral
- III Membro

§ 1º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, o(a) Secretário(a) Geral assumirá suas funções.

Art. 5º A atuação no âmbito do Comitê de Ética não enseja qualquer remuneração a seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º O Comitê de Ética possui autonomia no desenvolvimento de todas as suas atividades.

SEÇÃO I Da Presidência

Art. 7º Ao(À) Presidente compete:

- I Observar e fazer observar este Regimento;
- II Adotar as providências necessárias ao funcionamento do Comitê de Ética;
- III Convocar, coordenar e presidir as reuniões do Comitê, bem como definir a pauta de processos e matérias a serem apreciados e a ordem do dia;
- IV Designar relator para os processos e matérias a serem apreciados pelo Comitê, quando necessário, observados os critérios deste Regimento;
- V Orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

- VI Tomar os votos e proclamar os resultados;
- VII Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê de Ética;
- VIII Dar cumprimento e publicidade às deliberações do Comitê de Ética;
- IX Decidir os casos de urgência, no âmbito de sua competência, *ad referendum* do Comitê de Ética;
- X Promover a atualização periódica das informações do site da PGE, no que se refere aos documentos do Programa de Integridade;
- XI Apresentar ao Procurador-Geral do Estado o Relatório Anual de Atividades;
- XII Manter sigilo, urbanidade e respeito em todas as matérias deliberadas no âmbito do Comitê de Ética;
- XIII Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO II

Do(a) Secretário(a) Geral

Art. 8º Compete ao(à) Secretário(a) Geral:

- I Instruir as matérias submetidas à deliberação;
- II Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e votos como subsídios ao processo de tomada de decisão do Comitê de Ética;
- III Promover a avaliação de materiais de campanhas internas em consonância com o Programa de Integridade;
- IV Levantar informações e elaborar os relatórios requeridos pelos órgãos de Controle;
- V Submeter à Presidência do Comitê de Ética proposta de capacitações a serem desenvolvidas e divulgadas;
- VI Promover estudos de prospecção e planejar ações necessárias a dirimir dúvidas e orientar sobre temas pertinentes ao Programa de Integridade;
- VII Elaborar relatório anual das atividades e apresentar para a Presidência;
- VIII Elaborar a proposta do calendário de ações em consonância com o Programa de Integridade;
- IX Manter sigilo, urbanidade e respeito em todas as matérias deliberadas no âmbito do Comitê de Ética;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

- X Observar este Regimento, as decisões e deliberações do Comitê de Ética e os demais normativos aplicáveis em cada caso;
- XI Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

Membro do Comitê de Ética

Art. 9º Ao membro do Comitê de Ética, compete:

- I Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo voto e/ou manifestação;
- II Pedir vista de matéria em deliberação pelo Comitê de Ética;
- III Formular questões de ordem quando entender cabíveis;
- IV Solicitar informações a respeito de matérias de sua competência;
- V Sugerir à Presidência a adoção de procedimentos e medidas da competência do Comitê de Ética;
- VI Observar este Regimento, as decisões e deliberações do Comitê de Ética e os demais normativos aplicáveis em cada caso;
- VII Manter sigilo, urbanidade e respeito em todas as matérias deliberadas no âmbito do Comitê de Ética.

SEÇÃO IV

Atribuições da Assessoria do Comitê de Ética

Art. 10 São atribuições do(a) Assessor(a) do Comitê de Ética:

- I Organizar a agenda das reuniões do Comitê de Ética;
- II Providenciar o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê de Ética;
- III Preparar, por determinação da Presidência, a pauta das reuniões indicando as matérias submetidas a deliberação do Comitê de Ética e promover a sua divulgação, na forma regimental;
- IV Ler, quando solicitado, a ata da reunião anterior, a pauta, a ordem do dia e os expedientes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

V Dar andamento, ao final de cada reunião, aos processos relativos às matérias discutidas, para as providências cabíveis;

VI Redigir as atas das reuniões, indicando o assunto e a conclusão de cada procedimento apreciado, e, ainda, resumindo, com clareza, todas as ocorrências e manifestações relevantes;

VII Manter sigilo, urbanidade e respeito em todas as matérias deliberadas no âmbito do Comitê de Ética;

VIII Outras funções que lhe forem designadas pelo Comitê.

Parágrafo único. O(a) Assessor(a) do Comitê de Ética deverá firmar termo de confidencialidade comprometendo-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO E ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I

Trâmite dos Processos e das Matérias no âmbito do Comitê de Ética

Art. 11 As denúncias, reclamações, solicitações, consultas e sugestões a serem submetidas ao Comitê de Ética deverão ser direcionadas ao (à) Presidente, a quem caberá proceder ao encaminhamento pertinente, pelos meios disponíveis.

Parágrafo único. As questões submetidas ao Comitê de Ética, na forma do *caput*, serão atuadas em processo sigiloso para deliberação, observando o que dispõe o Programa de Integridade sobre as políticas de conflito de interesses, de prevenção e enfrentamento ao assédio e de recebimento de brindes, presentes e hospitalidade, quando for o caso.

Art. 12 Os processos contendo as questões submetidas ao Comitê de Ética serão distribuídos entre os Membros para relatório e voto, por ordem de antiguidade, observando-se o equilíbrio no quantitativo recebido por cada Membro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 13 A partir do recebimento, o(a) Relator(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o respectivo voto e solicitar a inclusão do feito em pauta de reunião, salvo justificativa encaminhada à Assessoria do Comitê de Ética.

Parágrafo único. Do voto deverá constar relatório contendo explanação suficiente à compreensão da matéria, bem como a exposição dos fundamentos fáticos e jurídicos que sustentam a conclusão alcançada.

Art. 14 O Membro que reconhecer seu impedimento ou suspeição para atuar no processo declarará tal circunstância perante o Comitê, no momento em que o processo for anunciado para deliberação ou no momento em que, pela exposição do caso, tal constatação se tornar manifesta.

§ 1º Nos casos descritos no *caput* deste dispositivo, o Membro não poderá participar das discussões ou da votação, salvo para esclarecimento de matéria ou questão de seu conhecimento, a critério do(a) Presidente.

§ 2º Em virtude da impossibilidade de participação de Membro por alguma das circunstâncias descritas no *caput*, será convocado o suplente para participar da votação, ocasião em que esta será suspensa, se já iniciada, e continuada na reunião seguinte do Comitê.

Art. 15 Mesmo após seu desligamento do Comitê de Ética, o Relator permanece vinculado para deliberação aos processos distribuídos para os quais já tenha solicitado inclusão em pauta de reunião, bem como àqueles em que tenha solicitado vista.

§ 1º Não tendo sido solicitada inclusão em pauta, o processo será redistribuído aos demais Membros, na forma deste Regimento, salvo se já houver sido superado, sem justificativa, o prazo de 30 (trinta) dias para formulação do voto, hipótese em que a vinculação para a Relatoria permanecerá.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses de aposentadoria ou exoneração do Membro do Comitê de Ética do cargo de Procurador(a) do Estado.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

§ 3º Caso ocorra aposentadoria ou exoneração do Membro do Comitê de Ética do cargo de Procurador(a) do Estado durante o seu mandato, o suplente será convocado para assumir a vaga até o final do prazo previsto no art. 3º.

Seção II

Do Procedimento de Apuração de Denúncias

Art. 16 Recebida a denúncia de irregularidade ética pelos canais de denúncias, o Comitê de Ética realizará a análise de admissibilidade do relato, identificando:

- I. a descrição da(s) conduta(s) antiética(s);
- II. se o relato de irregularidade ética diz respeito a condutas de Procuradores do Estado do Espírito Santo;
- III. se há indicação da autoria ou de fatos que tornem possível tal identificação;
- IV. se há a apresentação de eventuais elementos de prova ou indicação de onde possam ser encontrados.

§ 1º Caso os requisitos acima não estejam presentes e o denunciante tenha se identificado, o Comitê de Ética entrará em contato para complementação e adequação da denúncia.

§ 2º Quando o denunciante não se identificar, o Comitê de Ética poderá avaliar a plausibilidade da denúncia, para fins de instauração, de ofício, de procedimento preliminar de apuração, desde que evidenciada a existência de indícios suficientes sobre a ocorrência da irregularidade ética ou, em caso contrário, determinar o seu arquivamento.

§ 3º O Comitê de Ética, mediante decisão fundamentada, poderá:

- I. Arquivar o processo de denúncia manifestamente improcedente;
- II. Instaurar o Procedimento de Apuração; ou
- III. Encaminhar a denúncia à Corregedoria-Geral nas hipóteses em que a(s) conduta(s) descrita(s) envolver(em) infração disciplinar.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Art. 17 Instaurado o Procedimento de Apuração, o Comitê de Ética notificará o denunciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, juntamente com as provas que pretende produzir.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição de testemunhas sobre fatos:

- I. já provados por documento ou confissão da parte;
- II. que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

§ 2º Será indeferido o pedido de perícia quando:

- I. a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;
- II. for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
- III. a verificação for impraticável.

§ 3º Eventuais ônus financeiros decorrentes da produção de provas correrão por conta do interessado na sua realização.

Art. 18 Concluída a etapa de produção de provas, o denunciado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Apresentadas ou não as alegações finais, o Comitê de Ética proferirá decisão.

Art. 19 O Comitê de Ética arquivará o processo de denúncia em caso de não configuração de irregularidade ética.

Art. 20 Caso fique comprovada a configuração de irregularidade ética, o Comitê emitirá um ato recomendatório ao denunciado.

Parágrafo único. Para os casos em que a irregularidade ética envolver infração disciplinar, o Comitê de Ética encaminhará o procedimento à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Art. 21 Esta seção se aplica, no que couber, à instauração de ofício do procedimento de apuração pelo Comitê.

**Seção III
Das Reuniões do Comitê de Ética**

Art. 22 O Comitê de Ética reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em data e horário a serem designados pelo(a) Presidente, e, extraordinariamente, mediante convocação.

Parágrafo único. Caso não haja processos ou matérias aptos a serem pautados, poderá o(a) Presidente deixar de convocar as sessões ordinárias mencionadas no *caput* deste dispositivo.

Art. 23 As sessões poderão ser realizadas remotamente ou em modalidade híbrida, mediante utilização de plataforma virtual de videoconferência, desde que o acesso e a participação sejam possibilitados a todos os Membros, bem como ao denunciado ou consulente, garantido o sigilo da sessão.

Parágrafo único. As sessões por videoconferência deverão observar as mesmas regras estabelecidas para as presenciais, ressalvada eventual impossibilidade material a ser devidamente indicada.

Art. 24 O Comitê de Ética funcionará e deliberará, em qualquer caso, com a presença de todos os seus membros.

§ 1º Aberta a reunião e não havendo quórum para instalação dos trabalhos, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos a formação de quórum, prazo que poderá ser prorrogado a critério do(a) Presidente.

§ 2º Decorrido o tempo assinalado no parágrafo anterior, e persistindo a falta de quórum, será encerrada a reunião.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Art. 25 As deliberações do Comitê de Ética serão tomadas pelo voto dos membros aptos a votar, sendo considerada aprovada a matéria que obtiver voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 26 Nenhum Membro poderá eximir-se de manifestação, salvo quando declarar suspeição ou impedimento.

Art. 27 Qualquer Procurador(a) do Estado poderá ser convocado(a), quando necessário, para prestar esclarecimentos a respeito de questões cuja matéria esteja submetida ao Comitê de Ética.

Art. 28 Os processos e as matérias submetidos à análise do Comitê de Ética deverão ser incluídos em pauta a ser definida pelo(a) Presidente.

Art. 29 Deverão constar da pauta, além da data, horário e local da realização da reunião, os processos e respectivos números, quando houver.

§ 1º No caso das reuniões por videoconferência, deverão constar da pauta as informações necessárias ao acesso à plataforma virtual.

§ 2º Excepcionalmente, quando necessário, a critério do(a) Presidente, desde que não haja prejuízo às deliberações ou a qualquer dos interessados, os processos e matérias poderão ser apreciados ainda que não tenham sido previamente incluídos em pauta.

Art. 30 A convocação e respectiva pauta deverão ser encaminhadas aos Membros, por meio eletrônico idôneo, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data designada para a reunião ou, em caso de urgência, com prazo inferior.

Art. 31 Os processos que, incluídos em pauta, não forem apreciados por falta de tempo na reunião designada serão automaticamente pautados para a reunião subsequente.

Parágrafo único. Os processos ou matérias em que houver pedido de vista deverão ser automaticamente incluídos na pauta da reunião subsequente.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Art. 32 As reuniões do Comitê de Ética obedecerão às seguintes fases:

- I Abertura da reunião;
- II Justificativa de ausência ou impedimento;
- III Leitura e aprovação de ata de reunião anterior;
- IV Apresentação da matéria em pauta;
- V Discussão, votação e deliberação de matéria apresentada
- VI Assuntos Gerais
- VII Encerramento

Art. 33 Anunciado o processo ou matéria pelo(a) Presidente, será concedida a palavra ao(à) Relator(a), que fará o relatório do caso e proferirá o respectivo voto.

§ 1º Findo o voto do(a) Relator(a), abrir-se-á a discussão, oportunidade em que os(as) Membros(as) poderão usar da palavra, sendo-lhes facultado pedir esclarecimentos ao(à) Relator(a).

§ 2º A qualquer momento, poderá o(a) Presidente intervir para disciplinar os debates.

§ 3º Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que observará a ordem decrescente de antiguidade, devendo o(a) Presidente votar por último.

§ 4º Encerrada a votação, com o voto do(a) Presidente, não mais será possível a modificação, a reconsideração, ou a retificação dos votos já proferidos pelos(as) demais Membros, para fins de alteração do resultado.

§ 5º Após iniciado o voto do(a) Relator(a), serão admitidas manifestações apenas para suscitar questões de ordem procedimental ou para esclarecimento de fato.

Art. 34 Antes de encerrada a votação, qualquer Membro poderá pedir vista do feito, ficando o julgamento suspenso até a apresentação do respectivo voto-vista.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

§ 1º Quando houver pedido de vista, o processo ou a matéria será automaticamente incluído na pauta da reunião subsequente.

§ 2º O Membro que pedir vista deverá apresentar o respectivo voto na reunião seguinte ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, hipótese em que o feito será incluído na reunião subsequente, em cuja pauta será novamente incluído automaticamente.

§ 3º No caso de divergência do voto proferido pelo(a) Relator(a), o Membro que houver pedido vista deverá manifestar o seu entendimento por escrito.

Art. 35 Colhidos os votos, o(a) Presidente anunciará o resultado final, que será consolidado por meio de Ementa Recomendatória.

§ 1º À Ementa Recomendatória, deverá ser atribuído número sequencial de ordem e ser redigida pelo(a) Relator(a).

§ 2º A Ementa Recomendatória será encaminhada pelo Comitê de Ética à Corregedoria-Geral em até 05 (cinco) dias após a lavratura para o devido conhecimento.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 36 As matérias examinadas nas reuniões do Comitê de Ética são consideradas de caráter sigiloso.

Art. 37 Os membros do Comitê de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal.

Art. 38 Este Regimento poderá ser revisto por provocação dos membros do Comitê ou do Procurador-Geral do Estado.

Art. 39 Eventuais omissões ou dúvidas quanto ao conteúdo do presente Regimento deverão ser submetidas à análise e decisão do (a) Presidente do Comitê, *ad referendum* do Conselho.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico da PGE.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo